



X

Câmara dos Deputados

*Do Senado*

ASSUNTO:

Protocolo n.º 867

Ofício n.º 327, de 1952 (Tribunal de Contas) Comunica recusa de registro ao termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e GIOVANNI GIASSI.

DESPACHO:

*À Com. de Entrada de Contas em 1/4/52.*

em de de 19

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. *Deput. Dr. João de Moraes* em 7 1952
- O Presidente da Comissão de *Finanças, Rec. e C.*
- Ao Sr. *Deputado Dr. P. P. P.*, em 1952
- O Presidente da Comissão de *Contas*
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

PROJETO N.º 2.419 DE 1952

# SINOPSE

Projeto N.º ..... de ..... de ..... de 19.....

Ementa: .....

.....

.....

Autor: .....

Discussão única .....

Discussão inicial .....

Discussão final .....

Redação final .....

Remessa ao Senado .....

Emendas do Senado aprovadas em ..... de ..... de 19.....

Sancionado em ..... de ..... de 19.....

Promulgado em ..... de ..... de 19.....

Vetado em ..... de ..... de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de ..... de ..... de 19.....

Lote: 30  
Caixa: 124  
PL N.º 2419/1952  
1

*Aprovado e primeiro discussão o projeto para a*

*segunda discussão*

*19.9.52*

*[Handwritten signature]*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

*Aprovado e segunda discussão o projeto para a*

*terceira discussão*

*13.11.52*

### PROJETO

N.º 2.419 — 1952

Aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o Senhor Giovanni Grassi, para desempenhar, na Fábrica de Artilharia da Marinha, as funções de técnico em ótica

(Da Comissão de Tomada de Contas)

#### OFÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS

N.º 327 — P-52 — 21 de fevereiro de 1952.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados.

Assunto: Encaminhamento de processo.

Anexo: O processo e um apenso.

Este Tribunal, tendo presentes, encaminhadas pelo ofício n.º 3.524, de 19 de dezembro último, da Divisão do Pessoal Civil do Ministério da Marinha, cópias do termo, do dia 5 do mesmo mês, de contrato celebrado com Giovanni Grassi para desempenhar, na Fábrica de Artilharia da Marinha, as funções de técnico em ótica, resolveu, em Sessão de 18 seguinte, recusar registro ao contrato por não haver sido aprovado pelo Senhor Ministro de Estado.

Tendo aquela Divisão, pelo ofício n.º 341, de 5 de fevereiro atual, formulado fora do prazo legal, o pedido de reconsideração da decisão denegatória de registro ao contrato, — resolveu o Tribunal, em Sessão de 12 deste mês, submetê-lo ao pronunciamento do Congresso Nacional, nos termos do artigo 77, parágrafo 1.º, da Constituição Federal.

Outrossim, transmitindo com o presente o respectivo processo acompanhado de um apenso, solicito a V.

Ex.ª se digne de providenciar no sentido de que seja o mesmo restituído ao Tribunal, logo que tenha sido proferida deliberação definitiva.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — Mário de Bittencourt Sampaio.

*Térmo de contrato que entre si fazem o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Senhor Giovanni Grassi, para o fim que nele se declara.*

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinqüenta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro Distrito Federal, no prédio sito no cais dos Mineiros, sede do Ministério da Marinha, onde funciona a Diretoria do Pessoal da Armada, presentes, de um lado o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, denominado simplesmente contratante representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Diretor Geral do Pessoal da Armada, Contra-Almirante Nelson Noronha de Carvalho, da aludida Diretoria, e, de outro lado, o Senhor Giovanni Grassi, residente à Rua Tailor, número trinta e nove, apartamento número mil trezentos e dois — Distrito Federal, denominado apenas contratado, foi concluído este

contrato na forma e sob as cláusulas seguintes:

Primeira — O representante do contratante usando da atribuição que lhe confere o Artigo sétimo do Decreto-lei número cinco mil cento e sessenta e cinco, desete de janeiro de mil novecentos e quarenta e três, e de acôrdo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República exarada em dez de outubro de mil novecentos e cinquenta e um, na Exposição de Motivos número mil trezentos e oitenta e seis de dez de outubro de mil novecentos e cinquenta e um, do Departamento Administrativo do Serviço Público, contrata neste ato, o Sennor Giovanni Grassi, para, na Fábrica de Artilharia da Marinha, desempenhar as funções de Técnico em Ótica.

Segunda — O contratado obrigá-se durante o período normal de trabalho de quarenta e quatro horas semanais ou extraordinário que lhe fôr determinado, a executar, no órgão em que, tiver exercício, tôdas as tarefas inerentes a função de Técnico em Ótica.

Terceira — O contratado residirá, durante a vigência dêste contrato, na sede do órgão em que tiver exercício, cumprindo-lhe comunicar ao chefe imediato qualquer modificação, se houver.

Quarta — O contratante obriga-se a pagar ao contratado, mensalmente, pelos cofres públicos, como retribuição aos seus serviços, o salário de oito mil cruzeiros, correndo a respectiva despesa a conta da Verba Um — Pessoal, Consignação Dois — Pessoal Extranumerário, Subconsignação Zezo Quatro — Contratados, Item Dezenove, Diretoria da Fazenda, do Orçamento em vigor para o Ministério da Marinha e, no exercício vindouro, a conta da dotação que fôr destinada a esse fim.

Quinta — O presente contrato vigorará por um ano, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

Sexta — E' vedado ao contratado o exercício de qualquer outra atividade pública durante a vigência dêste contrato, sob pena de rescisão automática dos direitos e das obrigações dêle decorrentes, salvo se houver disposição legal expressa permissiva.

Sétima — O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo por iniciativa do contratante ou do contratado sem que caiba direito a indenização ou reclamação, judiciais ou extra-judiciais, e prorrogado ou renovado pelo contratante.

Oitava — O contratado declara aceitar tôdas as condições exaradas nas cláusulas dêste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dêle resultarem.

Nona — Fica desde já empenhada, conforme Empenho número trezentos e quarenta e três na dotação orçamentária aludida na cláusula quarta, a importância necessária ao cumprimento das obrigações constantes dêste contrato no corrente exercício.

Décima — O contratado sera responsável pela salvaguarda de todos os assuntos reservados confidenciais, secretos ou ultra-secretos, revelados ou desenvolvidos em conexão com os trabalhos que lhe foram confiados. O contratado será também responsável pela proteção de todos os trabalhos similares que confiar a outras pessoas.

O presente contrato, lavrado por mim, Jose Augusto Silveira de Andrade Junior, Secretário da Divisão do Pessoal Civil da Diretoria do Pessoal da Armada, à fôlhas cinquenta e oito e cinquenta e nove do Livro próprio, é, depois de lido e achado conforme assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo e por mim estando isento de qualquer impedimento, na forma do artigo duzentos e setenta e cinco do Decreto-lei número mil setecentos e treze, de vinte e oito de outubro de mil novecentos e trinta e nove.

Diretoria do Pessoal da Armada em cinco de dezembro de mil novecentos e cinquenta e um. — Nelson Noronha de Carvalho, Contra-Almirante, Diretor Geral. — Giovanni Grassi, o Contratado. — Luiz de Souza Dias Neto, Testemunha. — Luiz Anastácio de Souza Silva, Testemunha. — José Augusto Silveira de Andrade Junior, Secretário da Divisão do Pessoal Civil.

Divisão do Pessoal Civil, da Diretoria do Pessoal da Armada, em 5 de dezembro de 1951. — Dactilografei. — Nazareth de Oliveira Luz, Escrevente-dactilógrafo, ref. 19. — Confeite. — Orbélio Teixeira Pinto, Chefe da Seção de Cadastro.

*mit de*  
**PARECER DA COMISSÃO DE  
TOMADA DE CONTAS**

**RELATÓRIO**

Senhor Presidente:

O Egrégio Tribunal de Contas, com o ofício n. 327, de 21 de fevereiro p.p., subme.e ao pronunciamento do Congresso Nacional, nos precisos termos do artigo 77, § 1.º da Constituição Federal, o contrato celebrado pela Divisão de Pessoal Civil do Ministério da Marinha, com Giovanni Grassi, para desempenhar, na fábrica de Artilharia de Marinha, as funções de Técnico em Ótica, por haver resolvido, em sessão de 18 de dezembro de 1951, recusar registro ao aludido contrato, em face do mesmo não ter sido aprovado pelo Senhor Ministro de Estado dos Negócios da Marinha.

Aquela Divisão, pelo ofício número 341, de 5 de fevereiro último, formulou ao Colendo Tribunal um pedido de reconsideração de decisão denegatória, que não foi acolhido, por ter sido interposto fora do prazo legal.

**PARECER**

Considerando que o pedido de reconsideração, feito pela citada Divisão em ofício de fls. 17 embora datado de 5 de fevereiro último, fez-se acompanhar do ofício n.º 2.213, de 23 de agosto de 1951, em que o Senhor Ministro da Marinha solicita, ao Senhor Presidente da República, a devida autorização para a renovação do contrato com o Senhor Giovanni Grasi;

Considerando que se encontra anexo àquêle ofício o parecer favorável do DASP, de n.º 1.386, de 10 de outubro de 1951, aprovado na mesma

data, pelo Senhor Presidente da República;

Considerando que embora intempestivamente, o pedido de reconsideração, feito por aquela Divisão, atende perfeitamente a exigência do prestigioso Tribunal de Contas;

Considerando que existe, para o caso, dotação orçamen.ária própria e devidamente engenhada; e

Considerando que a Diretoria do Pessoal do Ministério da Marinha reputa "os serviços do aludido técnico como indispensáveis aos interesses da segurança nacional" (documento de fls. 17).

Tenho a honra de submeter à consideração desta douta Comissão o seguinte

**PROJETO**

*Autoriza o Tribunal de Contas a determinar o registro do contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e Giovanni Grassi.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aprovado o contrato celebrado, em cinco de dezembro de mil novecentos e cinquenta e um, entre o Ministério da Marinha — Diretoria Geral do Pessoal da Armada — e o Senhor Giovanni Grassi, técnico em ótica.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 3 de setembro de 1952. — *Germano Dockhorn* Relator. — *Guilherme Machado*. — *Parailio Borba*. — *Menezes Pimentel*. — *Heitor Beltrão*. — *Alfredo Duailibe*. — *Guilhermino de Oliveira*. — *Vieira Sobrinho*. — *Francisco Aguiar*. — *Paulo Fleury*.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

2.419  
1952

Projeto \_\_\_\_\_ pag. 3

Passagem de Contas 3.9.52 \_\_\_\_\_ pag. 3  
G. Dockhorn

em o projeto \_\_\_\_\_ pag. 3

Apresentado na primeira discussao o projeto para a  
segunda discussao

Rio de Janeiro, em 23 de outubro de 1952.

Nº 02007

Encaminha o Projeto de Lei  
nº 2 418-A, de 1952.

Senhor Secretário,

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digne submetê-lo à consideração do Senado Federal, o Projeto de Lei nº 2 418-A, de 1952, da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e Giovanni Grassi.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Anexos :  
Proc. nº. 44.329/51, 200/52,  
2070, 50, 2453/52-3-2-2, do  
Trib. de Contas,  
Proc. nº 2.206/51, do R.A.S.P.,  
e o anexo,  
avulsos nº. 0.418-A-1952.

---

ROY ALMEIDA

1º Secretário

A Sua Excelência o Senhor Senador Etelvino Lins,

Primeiro Secretário do Senado Federal.

ERP.

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Aprovado. do Senado.

17.7.52

*[Assinatura]*

CÂMARA DOS DEPUTADOS **A IMPRIMIR**

REDAÇÃO FINAL

**Em 16/10/1952**

PROJETO Nº 2.419-A-1952

*[Assinatura]*

Redação Final do projeto nº 2.419, de 1952, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e Giovanni Grassi.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. É aprovado o contrato celebrado, em 5 de dezembro de 1951, entre o Ministério da Marinha e Giovanni Grassi, técnico em ótica.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala "Alcindo Guanabara", 16 de outubro de 1952.

*[Assinatura]*, Presidente  
Getulio Moura

*[Assinatura]*

*[Assinatura]* Relator

/CM.

*Lavoura*  
*160*

*0116*

*[Handwritten signature]*

~~(Cópia autenticada)~~

Termo de contrato que entre si fazem o Govern  
da República dos Estados Unidos do Brasil  
e o senhor GIOVANNI GRASSI, para o fim que  
nele se declara.

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, Distrito Federal, prédio sito no cais dos Mineiros, sede do Ministerio da Marinha, onde funciona a Diretoria do Pessoal da Armada, presentes, de um lado, o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, denominado simplesmente contratante, representado nesta ato pelo Excelentissimo Senhor Diretor Geral do Pessoal da Armada, Contra-Almirante NELSON MOURA DE CARVALHO da aludida Diretoria, e, de outro lado, o Senhor GIOVANNI GRASSI, residente a rua Taylor, numero trinta e nove, apartamento numero mil trezentos e dois - Distrito Federal, denominado apenas contratado, foi concluido este contrato na forma e sob as clausulas seguintes:

PRIMEIRA: O representante do contratante usando da atribuição que lhe confere o Artigo setimo do Decreto-Lei numero cinco mil cento e setenta e cinco, de sete de janeiro de mil novecentos e quarenta e três, e de acordo com a autorização do Excelentissimo Senhor Presidente da República exarada em dez de outubro de mil novecentos e cinquenta e um, na Exposição de Motivos numero mil trezentos e oitenta e seis de dez de outubro de mil novecentos e cinquenta e um, do Departamento Administrativo do Serviço Público, contrata neste ato o Senhor GIOVANNI GRASSI, para, na Fabrica de Artilheria de Marinha, desempenhar as funções de Técnico em Ótica.

SEGUNDA: O contratado obriga-se durante o período normal de trabalho de quarenta e quatro horas semanais ou extraordinario que lhe for determinado, a executar, no orgao em que tiver exercicio, todas as tarefas inerentes a função de Técnico em Ótica.

TERCEIRA: O contratado residirá, durante a vigência deste contrato, na sede do orgao em que tiver exercicio, comunicando-lhe ao chefe imediato qualquer modificação, se houver.

QUARTA: O contratante obriga-se a pagar ao contratado, mensalente, pelos cofres publicos, como retribuição aos seus serviços, o salario de oito mil cruzeiros, correndo a respectiva despesa a conta da Verba Uq - Pessoal, Consignação Dois - Pessoal Extranumerario, Sub-Consignação Zero Quatro - Contratados, Item Dezenove, Diretoria de Fazenda, do Orçamento em vigor para o Ministerio da Marinha, e, no exercicio vindouro, a conta da dotação que for destinada a esse fim.

QUINTA: O presente contrato vigorará por um ano, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessario registro.

SEXTA: É vedado ao contratado o exercicio de qualquer outra atividade publica durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão automatica dos direitos e das obrigações dele decorrentes, salvo se houver disposição legal expressa permissiva.

SÉTIMA: O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo por iniciativa do contratante ou do contratado, sem que caiba direito a indenização ou reclamação, judiciais ou extra-judiciais, e prorrogado ou renovado pelo contratante.

OITAVA: O contratado declara aceitar todas as condições

0117

6

exaradas nas cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele resultarem.

**NONA:** Fica desde já empenhada, conforme Rápido número trezentos e quarenta e três na dotação orçamentária aludida na cláusula quarta, a importância necessária ao cumprimento das obrigações constantes deste contrato no corrente exercício.

**DÉCIMA:** O contratado será responsável pela salvaguarda de todos os assuntos reservados, confidenciais, secretos ou ultra-secretos, revelados ou desenvolvidos em conexão com os trabalhos que lhe foram confiados. O contratado será também responsável pela proteção de todos os trabalhos sigilosos que confiar a outras pessoas.

O presente contrato, lavrado por mim, JOSÉ AUGUSTO SILVEIRA DE ANDRADE JÚNIOR, Secretário da Divisão do Pessoal Civil, da Diretoria do Pessoal de Armada, a folhas cinquenta e oito e cinquenta e nove do Livro próprio, é, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo e por mim, estando em sentença de qualquer imposto ou taxa, na forma de artigo duzentos e setenta e cinco do Decreto-Lei número mil setecentos e treze, de vinte e oito de outubro de mil novecentos e trinta e nove.

DIRETORIA DO PESSOAL DE ARMADA, em cinco de dezembro de mil novecentos e cinquenta e um.

(as.)

NELSON M. MONHA DE CARVALHO  
Contra-Almirante - Diretor Geral

(as.)

GIOVANNI GRASSI  
O Contratado

(as.)

LUIZ DE SOUZA DIAS NETO  
Testemunha

(as.)

LUIS ANASTÁSIO DE SOUZA SILVA  
Testemunha

(as.)

JOSÉ AUGUSTO SILVEIRA DE ANDRADE JÚNIOR  
Secretário da Divisão do Pessoal Civil.

DIVISÃO DO PESSOAL CIVIL, da Diretoria do Pessoal de Armada, em 5 de dezembro de 1951.

DATILOGRAFEI:

*Nazareth de Oliveira Luz*  
NAZARETH DE OLIVEIRA LUZ  
Escrevente-Datilógrafo, ref. 19

CONFERE:

*Orbilio Valente Filho*  
ORBILIO VALENTE FILHO  
Chefe de Seção de Cadastro



Senhor Presidente:

O Egrégio Tribunal de Contas, com o ofício 327, de 21 de fevereiro p.p., submete ao pronunciamento do Congresso Nacional, nos precisos termos do artigo 77, § 1º da Constituição Federal, o contrato celebrado pela Divisão de Pessoal Civil do Ministério da Marinha, com Giovanni Grassi, para desempenhar, na fábrica de Artilharia da Marinha, as funções de Técnico em Ótica, por haver resolvido, em sessão de 18 de dezembro de 1951, recusar registro ao aludido contrato, em face do mesmo não ter sido aprovado pelo Senhor Ministro de Estado dos Negócios da Marinha.

Aquela Divisão, pelo ofício nº 341, de 5 de fevereiro último, formulou ao Colendo Tribunal um pedido de reconsideração da decisão de negatória, que não foi acolhido, por ter sido interposto fora do prazo legal.

PARECER

Considerando que o pedido de reconsideração, feito pela citada Divisão em ofício de fls. 17, embora datado de 5 de fevereiro último, fez-se acompanhar do ofício nº 2213, de 23 de agosto de 1951, em que o Senhor Ministro da Marinha solicita, ao Senhor Presidente da República, a devida autorização para a renovação do contrato com o Senhor Giovanni Grassi;

Considerando que se encontra anexo àquele ofício o parecer favorável do D.A.S.P., de nº 1386, de 10 de outubro de 1951, aprovado na mesma data, pelo Senhor Presidente da República;

Considerando que, embora intempestivamente, o pedido de re



0119

reconsideração, feito por aquela Divisão, atende perfeitamente à exigência do prestigioso Tribunal de Contas;

Considerando que existe, para o caso, dotação orçamentária própria e devidamente engenhada; e

Considerando que a Diretoria do Pessoal do Ministério da Marinha reputa "os serviços do aludido técnico como indispensáveis aos interesses da segurança nacional" (doc. fls.17).

Tenho a honra de submeter à consideração desta douta Comissão o seguinte:

PROJETO Nº 52

36/90

Autoriza o Tribunal de Contas a determinar o registo do contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e Giovanni Grassi.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

E' APROVADO O

Art. 1º) - Fica o Tribunal de Contas autorizado a determinar e registo de contrato celebrado, em cinco de dezembro de mil novecentos e cinquenta e um, entre o Ministério da Marinha e (Diretoria Geral do Pessoal da Armada - e (Senhor) Giovanni Grassi, técnico em ótica.

Art. 2º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 3 de setembro de agosto de 1952.

*Germano Dockhorn*  
GERMANO DOCKHORN

Relator

*Antonio Rocha*  
*Meneses Pinheiro*  
*Supremo Danilino*  
*Antonio Rocha*  
*Francisco Aguiar*  
*Paulo Henry*

dsf.

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Diretoria do Serviço Legislativo  
11 AGO 1952  
SEÇÃO DE MECANOGRAFIA

P 44.829/51 - 2.075/52

FF 12-12

A Comissão de Tomada de Contas

27/3/1952  
Almeida  
1.ª Sec.

Nº 327

P-52

21 de fevereiro de 1952

Excelentíssimo Senhor Presidente  
da Câmara dos Deputados

|                                     |
|-------------------------------------|
| CÂMARA DOS DEPUTADOS                |
| Diretoria dos Serviços Legislativos |
| → ABR 1 1952 →                      |
| PROTOCOLO GERAL                     |
| N.º 551                             |

Assunto:- Encaminhamento de processo

Anexo:- O processo e um apenso

Este Tribunal, tendo presentes, encaminhadas pelo ofício n. 3.534, de 10 de dezembro último, da Divisão do Pessoal Civil do Ministério da Marinha, cópias do termo, do dia 5 do mesmo mês, de contrato celebrado com GIOVANNI GRASSI para desempenhar, na Fábrica de Artilharia da Marinha, as funções de técnico em ótica, -- resolveu, em Sessão de 18 seguinte, recusar registro ao contrato por não haver sido aprovado pelo Senhor Ministro de Estado.

Tendo aquela Divisão, pelo ofício n. 341, de 5 de fevereiro atual, formulado fóra do prazo legal, o pedido de reconsideração da decisão denegatória de registro ao contrato, -- resolveu o Tribunal, em Sessão de 12 dêste mês, submetê-lo ao pronunciamento do Congresso Nacional, nos termos do artigo 77, § 1º, da Constituição Federal.

Outrossim, transmitindo com o presente o respectivo processo acompanhado de um apenso, solicito a Vossa Excelência

se digne de providenciar no sentido de que seja o mesmo restituído ao Tribunal, logo que tenha sido proferida deliberação definitiva.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.



Mário de Bittencourt Sampaio

NF/NF

Proj. nº 2.419/52

INTEIRADA, AO ARQUIVO

Em 15/5/1953

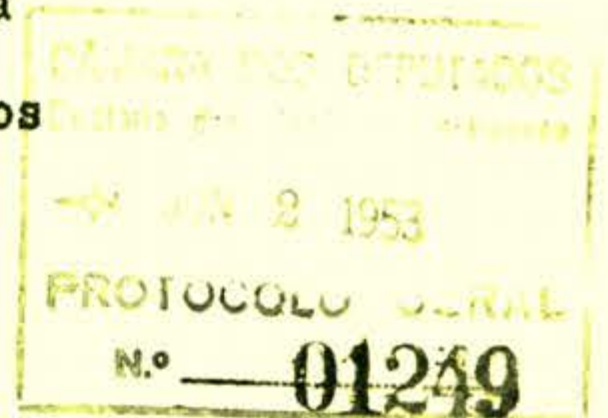
*J. F. ...*



344

11 de maio de 1953

Excelentíssimo Senhor Deputado Ruy Almeida  
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados



*24/9/52*

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, um autógrafo do decreto legislativo, nesta data promulgado pelo Senhor Presidente do Senado Federal, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e Giovanni Grassi, para desempenhar, na Fábrica de Artilharia da Marinha, as funções de técnico em ótica.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

*Alfredo Neves*

Senador Alfredo Neves  
1º Secretário

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 31, DE 1953

Art. 1º - É aprovado o contrato celebrado, em 5 de dezembro de 1951, entre o Ministério da Marinha e Giovanni Grassi, para desempenhar, na Fábrica de Artilharia da Marinha, as funções de técnico em ótica.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, em  de maio de 1953

# OBSERVAÇÕES

Lined area for observations, consisting of approximately 25 horizontal lines.

DOCUMENTOS ANEXADOS:.....  
Lined area for listing attached documents, consisting of approximately 5 horizontal lines.